

71



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCESSO: 03-118.425/19-89

IT: 03.2019.2302.0384.00.00

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, COM SEDE NA AVENIDA AFONSO PENA, Nº 2336, BAIRRO FUNCIONÁRIOS - BH/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.715.303/0001-40, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO, JACKSON MACHADO PINTO, PORTADOR DO CPF: 175.498.336-72 DORAVANTE DENOMINADA CONCEDENTE, E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.943.835/0001-50, COM SEDE NA RUA DOM BOSCO, 466, CASTELO, BATATAIS, SÃO PAULO, REPRESENTADA, NESTE ATO, POR SEU REPRESENTANTE LOCAL SÉRGIO CLAUDEMIR BOTTEON, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 12.520.418-8 SSP/SP E CPF Nº 044.692.046-70, DORAVANTE DENOMINADO CONVENENTE, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA GRADUAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NOS TERMOS DO QUE PRECISITA A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 11.708/08 E PORTARIA SMSA/SUS-BH QUE REGULAMENTA OS CENÁRIOS DE PRÁTICA PROFISSIONALIZANTE NA SMSA, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONSIDERANDO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM FULCRO DO ARTIGO 27 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.000/90, VISA, POR MEIO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE INTEGRAM O SUS CONSTITUAM CAMPOS DE PRÁTICA PARA ENSINO E PESQUISA, CONSIDERANDO QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO, ENCONTRA-SE CREDENCIADA PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO A ABERTURA DE CAMPOS DE ESTÁGIO PARA A CONVENENTE, DE FORMA QUE SEUS ALUNOS DO CURSO DE ENFERMAGEM, POSSAM PARTICIPAR DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DE SAÚDE CORRELADAS DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA REDE SUS-BH/SMSA, NA QUALIDADE DE ENSINO E SERVIÇO, COM VISTAS AO APRENDIZADO E À EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA COMO COMPLEMENTAÇÃO DE SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO PREVIAMENTE APROVADO PELA CONCEDENTE, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO COMO ANEXO I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL INDICARÁ OS OBJETIVOS, METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS E AS CONTRAPARTIDAS QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SE COMPROMETERÁ A CUMPRIR PARA O SUS-BH PELA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SEUS CENÁRIOS DE PRÁTICA, COM O CONSOLIDADO DO NÚMERO DE VAGAS DE ESTÁGIOS DISPONIBILIZADOS E RESPECTIVA CARGA HORÁRIA POR CURSOS, A INDICAÇÃO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SMSA-SUS-BH ONDE SE REALIZARÁ A PRÁTICA PROFISSIONALIZANTE DOS ALUNOS CONSTARÁ DOS PLANOS DE TRABALHO EDUCACIONAIS PRÉ-APROVADOS PELA GEDSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DURANTE A VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO, OS PLANOS DE TRABALHO OPERACIONAIS PODERÃO SER ALTERADOS POR ACORDO ENTRE OS PARTICIPES, BEM COMO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR NOVOS PLANOS DE TRABALHO, CONTEMPLANDO CAMPO DE ESTÁGIO E/OU FORMAS DIVERSAS DE CONTRAPARTIDA PELA ENTIDADE CONVENIENTE, MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DE CORRESPONDENTE TERMO ADITIVO, OBSERVADA A PRÉVIA ANÁLISE PELA GEDSA/SMSA E CONSEQUENTE APROVAÇÃO DO GESTOR DO SUS-BH.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO SE DARÁ PELAS GERÊNCIAS DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DO SUS-BH/SMSA CONCEDENTES DO CENÁRIO DE PRÁTICA, CABENDO A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE - GEDSA - A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS E O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO A SEREM DESENVOLVIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETE À CONCEDENTE A DEFINIÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS A SEREM EFETUADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESPECÍFICAS NOS RESPECTIVOS PLANOS DE TRABALHO OPERACIONAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA E DO VÍNCULO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO/RESIDÊNCIA

O PROGRAMA DE ESTÁGIO REALIZADO DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO ACARRETERÁ, DE NENHUMA FORMA, VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A SMSA, TAMPOUCO QUALQUER ESPÉCIE DE REMUNERAÇÃO OU CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, TAIS COMO OS RELACIONADOS A TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E SAÚDE POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM RELAÇÃO AOS ALUNOS E PROFESSORES SUPERVISORES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 11.708/08.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS ENTRE OS PARTICIPES

4.1 A CONCEDENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO, COMPROMETE-SE A:

- I. MANTER ENTROSAMENTO COM A CONVENIENTE, VISANDO A COMPATIBILIDADE E AO BOM CUMPRIMENTO DESTA TERMO;
- II. FACILITAR ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS DE SAÚDE, ESTRUTURAS, FUNCIONAMENTO E NORMAS DA SMSA/SUS-BH EM SEUS DIVERSOS NÍVEIS;
- III. ESTIMULAR A INTEGRAÇÃO ENTRE SERVIÇO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE;
- IV. PROPICIAR AOS ALUNOS DA CONVENIENTE A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATORIO, PERMITINDO-LHES EXECUTAR A PROGRAMAÇÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO EDUCACIONAL, SOB A RESPONSABILIDADE E ACOMPANHAMENTO CONJUNTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, DO GESTOR DA UNIDADE/EQUIPAMENTO DE SAÚDE E DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEPE/EDSA-SMSA;
- V. CONCEDER O NÚMERO DE VAGAS DE ESTÁGIO PREVIAMENTE DISPOSTO NO PLANO DE TRABALHO PARA OS ALUNOS DA CONVENIENTE;
- VI. INDICAR PROFISSIONAL SUPERVISOR DA UNIDADE/EQUIPAMENTO DE SAÚDE ONDE O DISCENTE ESTIVER DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES PARA, JUNTAMENTE AO PROFESSOR ORIENTADOR ESCOLHIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DE CADA CURSO/DISCIPLINA.

P

4.2 COMPETE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO / ESTABELECIMENTO DE SAÚDE CONVENIENTE:

- I. REMETER À GERÊNCIA DA UNIDADE/EQUIPAMENTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES NOS CENÁRIOS DE PRÁTICA NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SEM-SUB, OFICINA CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS QUE PARTICIPARÃO DO ESTÁGIO OBRIGATORIO NA CONCEDENTE, SEPARADO POR DISCIPLINA DE ESTÁGIO, PERÍODO DO CURSO E CARGA HORÁRIA TOTAL CORRESPONDENTE, ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O ALUNO E APOLICE DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI 11.788/08.
- II. DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI UTILIZADO PELO DISCENTE
- III. COMPATIBILIZAR O HORÁRIO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO COM O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SEM-S.
- IV. PROVIDENCIAR QUE TODOS OS SEUS ALUNOS E ORIENTADORES ESTEJAM ADEQUADAMENTE IDENTIFICADOS POR MEIO DE CRACHÁ.
- V. INDICAR PROFESSOR ORIENTADOR DA ÁREA A SER DESENVOLVIDA NO ESTÁGIO COMO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO EFETIVO E INTEGRAL E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CENÁRIO DE PRÁTICA, EM NÚMERO COMPATÍVEL COM O GRUPO DE DISCENTES.
- VI. ZELAR PELA OBSERVÂNCIA QUANTO ÀS NORMAS INTERNAS DA UNIDADE ASSISTENCIAL RELATIVAS À DISCIPLINA, SEGURANÇA DO TRABALHO E BIODIVERSIDADE.
- VII. ORIENTAR OS DISCENTES PARA QUE TENHAM SUA CONDIÇÃO PACTUADA EM TEMOS DO QUE DISPÕE O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL.
- VIII. GARANTIR O SEGURO PESSOAL CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO AOS DISCENTES.
- IX. CUMPRIR A CONTRAPARTIDA PACTUADA E ESPECIFICADA NO PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL.
- X. MANTER A CONCEDENTE POR MEIO DA GEDSA, INFORMADA SOBRE CURSOS, SEMINÁRIOS OU OUTROS EVENTOS OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO DESENVOLVIDA.
- XI. ENCAMINHAR RELATÓRIOS E/OU SAÍDAS CONTENDO DADOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO NO PRESENTE TERMO, ANEXANDO CÓPIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.
- XII. COMUNICAR A CONCEDENTE OS CASOS DE DESLIGAMENTO DO DISCENTE DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA PROFISSIONALIZANTE DESENVOLVIDAS.
- XIII. RESPONSABILIZAR-SE PELA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS POR SEUS ALUNOS AOS USUÁRIOS, ÀS UNIDADES ASSISTENCIAIS DO SEM-SUB OU A TERCEIROS DECORRENTES DE ATOS E OMISSÕES PRATICADOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES.
- XIV. ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PLENO ATENDIMENTO DO ALUNO, SEGUNDO INSTRUÇÕES CONTIDAS NO CERTIFICADO DE SEGURO E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES EM CASO DE ACIDENTE DURANTE AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS:

EM CONTRAPARTIDA À UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO, A CONVENIENTE SE COMPROMETE A EXECUTAR AS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL ANEXO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONVENIENTE DEVERÁ ENCAMINHAR À GEDSA, SEMPRE QUE SOLICITADO, OS RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS PACTUADAS, CABENDO À CONCEDENTE, AUXILIADA POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA GEDSA, VERIFICAR, AVALIAR E FISCALIZAR O SEU CUMPRIMENTO, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO AO RESULTADO E QUALIDADE DAS CONTRAPARTIDAS OFERTADAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

AS CONTAS DEVERÃO SER PRESTADAS ANUALMENTE, DE ACORDO COM OS MOLDES E PERIODICIDADE COMPATÍVEIS COM O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS VINCULADAS ÀS METAS E COM O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DAR-SE-A MEDIANTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL ALÉM DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ACOMPANHADO DE CÓPIA DE COMPROVANTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER APRESENTADA À CONCEDENTE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

A CONCEDENTE DESIGNARÁ GESTOR PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DESTA PARCERIA, ATRAVÉS DE PORTARIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O PRESENTE INSTRUMENTO VIGERÁ PELA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM RETRATIVAÇÃO DE SEUS EFEITOS A 01/01/2019, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, ATÉ O LIMITE DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, POR MEIO DA CEBERESCOÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, DE ACORDO COM O ART. 62, INCISO II E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – FICAM OS ANEXOS E OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DE 01/01/2019 ATÉ A ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

P

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A DENÚNCIA OU RESCISÃO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO PODERÁ OCORRER A QUALQUER TEMPO, POR INICIATIVA DE QUALQUER UM DOS PARTICIPES, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS. A EVENTUAL RESCISÃO NÃO PREJUDICARÁ A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PREVIAMENTE ACORDADAS ENTRE AS PARTES E INICIADAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO DE PLENO DIREITO O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS, O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU A SUPERVENIÊNCIA DE NORMA LEGAL OU FATO QUE TOMA MATERIAL OU FORMALMENTE INEXECUTIVEL IMPEDINDO-SE AOS PARTICIPES AS RESPONSABILIDADES PELAS OBRIGAÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA RESGUARDADO À CONCEDENTE O DIREITO DE DENUNCIAR O PRESENTE TERMO, ADMINISTRATIVAMENTE, POR ATO UNILATERAL, NOS TERMOS DO ART. 79, I, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DO PRESENTE TERMO, A CONCEDENTE PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CONVENENTE AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A CONCEDENTE NÃO TERÁ QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO COM OS ALUNOS DA CONVENENTE.
- II. PELA NATUREZA E PELOS FINS A QUE VISA O ESTÁGIO NÃO CONFERE AO ALUNO E PROFESSOR ORIENTADOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CONCEDENTE, ESTANDO ESTES INSCRITOS NO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- III. A CONCEDENTE E INCONVENIENTE, EM NENHUMA HIPÓTESE, PODERÃO COBRAR DO ESTAGIÁRIO QUALQUER TAXA ADICIONAL REFERENTE ÀS PROVISÕES ADMINISTRATIVAS PARA A OBTENÇÃO E REALIZAÇÃO DO ESTAGIO OBRIGATÓRIO.
- IV. A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS DEPENDERÁ DE PRÉVIA FORMALIZAÇÃO, EM CADA CASO, DO RESPECTIVO PLANO EDUCACIONAL E DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ENTRE A AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O ESTUDANTE, CONFORME DETERMINA O DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 1º DA LEI 11.770/08.
- V. OS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DOS PLANOS DE TRABALHO EDUCACIONAIS E DOS TERMOS DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO SERÃO ANEXADOS AO PROCESSO, DEVIDO AO EXPRESSIVO VOLUME DE FOLHAS. ESTES DOCUMENTOS ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE - GEDSA/MSA, E OS TERMOS DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO SERÃO EMITIDOS EM TRÊS VIAS, SENDO UMA DO ALUNO, UMA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E UMA DA GERÊNCIA DO CENÁRIO DE PRÁTICA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O PRESENTE TERMO SERÁ REPRODUZIDO E ENVIADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CABENDO À CONCEDENTE A PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM EDIÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE TERMO OU DE SUA INTERPRETAÇÃO, MEDIANTE OCORRÊNCIA PRÉVIA DE TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. E, POR ESTAREM ACORDADOS COM OS TERMOS DESSA COOPERAÇÃO AS PARTES FIRMAM EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA O PRESENTE INSTRUMENTO NA PRESENÇA DAS ABAIXO:

BELO HORIZONTE, 31 DE Dezembro DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSINATURA E CARIMBO

Jackson Machado Pinto
BM 114.221-4
Secretário Municipal de Saúde

Giovani Rafael da Cruz
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE ENSINO
CPF: 378.091.018-70

Claretiano - Rede de Educação

ASSINATURA DE TESTEMUNHA 1

ASSINATURA DE TESTEMUNHA 2

Ronaldo Lourenço

Mayra Ferreira Teodoro - BM 110.242-3
Assessoria Jurídica / SMDSA

09 74
G.P.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL

1 JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

ESTABELECEMOS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR MEIO DA COOPERAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS.

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 TÍTULO DO PROJETO

COOPERAÇÃO DA AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE(SMSA-BH), PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICAS PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR E EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS PACTUADAS.

PERÍODO DE EXECUÇÃO (12 MESES)

INÍCIO	TERMINO
01.01.2019	31.12.2019

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PARCERIA ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA NA REDE SUS-BH, PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA GRADUAÇÃO, MEDIANTE CONTRAPARTIDAS PACTUADAS

3 REGIME DE EXECUÇÃO DE ETAPAS / FASES

1. CONCESSÃO NA REDE SUS-BH DE 27 VAGAS DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENFERMAGEM, TOTALIZANDO CARGA HORÁRIA 8.262 HORAS/SEMESTRE, QUE REPRESENTA, CONSIDERANDO A PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº0024/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 12 DE MARÇO DE 2019, O VALOR DE R\$ 12.806,10(DOZE MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

2. CONTRAPARTIDA

CONSIDERANDO A PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº0310/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A CONTRAPARTIDA PARA CONCESSÃO DAS VAGAS ESPECIFICADAS, OFERTADA E PACTUADA COM A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, CONFIGURA-SE EM:

- REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, CURSOS E/OU PROJETOS DE CAPACITAÇÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ALINHADOS A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DA SMSA-BH, CONFORME DEMANDA DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- USO DE SALAS, AUDITÓRIO E RECURSOS MULTIMIDIÁTICOS PARA EVENTOS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E/OU OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE DA SMSA-BH, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENDAMENTO PRÉVIO.

4 METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A INSTITUIÇÃO DE ENSINO APRESENTARÁ RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM ESPECIFICAÇÃO DE RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

5 DATA E ASSINATURA DO CONVENIENTE

DATA
13/12/19

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

João Rafael do Cruz

6 DATA E ASSINATURA DO CONCEDENTE

DATA
31/12/2019

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Jackson Machado Pinto

Jackson Machado Pinto
EM 114.221-4
Secretário Municipal de Saúde

Ronaldo Ramos